

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 251/2022

AUTORIA: VEREADOR AMOM MANDEL

EMENTA: “INSTITUI a obrigatoriedade de inclusão de artistas locais em eventos culturais patrocinados pelo Poder Executivo de Manaus”.

PARECER JURÍDICO

EMENTA:

INCLUSÃO DE ARTISTAS LOCAIS
EM EVENTOS ARTÍSTICOS
PATROCINADOS PELO
EXECUTIVO MUNICIPAL.
DIREITO À CULTURA. RESPALDO
CONSTITUCIONAL. DIREITO
DIFUSO DE TERCEIRA
DIMENSÃO.
CONSTITUCIONALIDADE.
REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Amom Mandel cuja ementa é “INSTITUI a obrigatoriedade de inclusão de artistas locais em eventos culturais patrocinados pelo Poder Executivo de Manaus”.

Deliberado em Plenário no dia 15/12/2022.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Enviado para emissão de parecer jurídico em 26/01/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao inaugurar o tema da organização do Estado, consignou que “a organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” A autonomia política pode ser entendida como um conjunto de capacidades outorgadas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Esse conjunto de competências materiais previstas na CF para os municípios é descrito em seu art. 30, que prevê que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, dentre outros.

A medida pretendida por meio do presente projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de não invadir as competências privativas da União (art. 22 da CF), a proposta institui importante instrumento de fomento à valorização da cultura local, incluindo artistas locais nas manifestações culturais patrocinadas pelo Poder Público municipal.

A proposta é materialmente compatível com a disciplina constitucional do direito à cultura, previsto tanto na Constituição do Estado do Amazonas quanto na Constituição Federal, nos termos do art. 205, V, e 215, da CE/AM e da CF/88, respectivamente.

A LOMAN também assegura a democratização do direito à cultura.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Vejamos:

Art. 332. A atuação do Município com relação à cultura se efetivará, principalmente, através de:

(...)

VII - estímulo e incentivo dos movimentos de jovens que exerçam atividades sócio-culturais reconhecidas pela comunidade;

VIII - promoção do aperfeiçoamento e valorização de talentos e de profissionais da produção e animação cultural;

Não há dúvidas, portanto, de que todas as medidas públicas que, de algum modo, impliquem na democratização do acesso à cultura, principalmente no que tange aos artistas locais, têm respaldo legal.

O direito à cultura está inserido na terceira dimensão de direitos, os chamados direitos difusos e, por isso, merecem especial atenção do Estado, devendo este não apenas prever políticas públicas culturais no plano ideal, mas efetivar estas no plano material.

No que tange às despesas públicas para a concretização da proposta no plano material, esta Procuradoria reitera o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF de que “não usurpa competência privativa do Prefeito lei municipal que, embora crie despesa para a administração, não trata do estatuto dos servidores e nem das atribuições de seus órgãos”. (STF. Plenário. ARE 878.911 (repercussão geral - Tema 917), relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

3. CONCLUSÃO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, opina-se pelo regular trâmite.

É o parecer.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.



Eduardo Terço Falcão

Procurador

CAMILA MAIA DE
MIRANDA
CORREA:7087018
7287

Assinado de forma digital por CAMILA
MAIA DE MIRANDA
CORREA:70870187287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=16994652000129,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CAMILA MAIA DE MIRANDA
CORREA:70870187287
Dados: 2023.03.01 13:48:09 -04'00'

Camila M. Miranda Corrêa

Assessora Institucional

Felipe Stephan Braga Fonseca

Estagiário de Direito

**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 251/2022

AUTORIA: VEREADOR AMOM MANDEL

EMENTA: “INSTITUI a obrigatoriedade de inclusão de artistas locais em evento culturais patrocinados pelo Poder Executivo de Manaus”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 02 de março de 2023.

ROBERTO TATSUO
NAKAJIMA FERNANDES
NETO:00781046297

Assinado de forma digital por
ROBERTO TATSUO NAKAJIMA
FERNANDES NETO:00781046297
Dados: 2023.03.02 14:22:58 -04'00'

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus